

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 010.2017

### COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 07 de Dezembro de 2017 a partir das 13h:30min, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 038, 061 e 062 todos de 2017.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Presidente Dr. Roberto Pugliese Jr os auditores titulares, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dra. Julia Galhego, Dra. Tarsila Machado Alves. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Medauar Pompeu de Souza.

#### **1) PROCESSO Nº 038.2017 – Guarapuava x Joaçaba (26/08/17)**

- **CASSIANO KLEIN** - (Supervisor) - JOAÇABA – SC - por ter incorrido nas condutas infracionais tipificadas nos artigos 258 e 258-C do CBJD (n/f art. 184 do CBJD); aduzindo, para tanto, os fatos e pedidos adiante articulados.

**Relator:** Dr. Ramon Bisson Ferreira.

**Auditores:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Roberto Pugliese Jr, Dra. Julia Galhego e Dra. Tarsila Machado Alves.

**Defensor:** Dr. EneDir Cristiano.

**Decisão:** Por unanimidade o Sr. Cassiano Klein foi absolvido da conduta prevista no art. 258 do CBJD e por maioria dos votos, condenado em 2(duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258-C, divergindo do voto do auditor relator Dr. Ramon Bisson Ferreira que absolvía da acusação de infração ao art. 258, mas desclassificava a conduta do artigo 258-C para o artigo 258, condenando-o também em 2(duas) partidas.

A pena imposta deverá ser cumprida na competição seguinte organizada pela LNF, com eventual detração da suspensão automática já cumprida.

#### **2) PROCESSO Nº 061.2017 – Assoeva x Joinville (25/12/17)**

- **ASSOEVA** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, I e II. §1º. do CBJD;


**Relator:** Dr. Roberto Pugliese Jr.

**Auditores:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dra. Julia Galhego e Dra. Tarsila Machado Alves.

**Defensor:** Dr. EneDir Cristiano.

**Decisão:** Por maioria de votos, a entidade Assoeva foi condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao art. 213 do CBJD, divergindo do voto do relator Dr. Roberto Pugliese Jr. que a absolvía.

### 3) PROCESSO Nº 062.2017 – Joinville x Assoeva (03/12/17)

- 
- **EDUARDO BERTRAND COELHO** – (Preparador Físico) – Assoeva - por infração ao artigo 243-F do CBJD, duas vezes na forma do artigo 184;
  - **CARLOS MOISES PEREIRA DIPP** – (Auxiliar Técnico) – Assoeva - por infração ao artigo 258-B e 243-F do CBJD na forma do artigo 184;
  - **JOÃO CARLOS ROMANO** – (Preparador Físico) – Joinville por infração ao artigo 258-B e 258 do CBJD na forma do artigo 184;
  - **JOINVILLE** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, I §1º. do CBJD;

**Relator:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

**Auditores:** Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dra. Julia Galhego e Dra. Tarsila Machado Alves.

**Defensor:** Dr. EneDir Cristino.

**Decisão:**

- Por maioria dos votos, o Sr. Eduardo Bertrand Coelho da Assoeva, foi condenado em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária no valor de R\$ 300,00, por infração ao artigo 243-F do CBJD, divergindo a auditora Júlia Galhego que o condenava a suspensão de 2 partidas por infração ao art. 258, e o auditor Presidente que condenava a 4 partidas por infração ao art. 258 do CBJD.

- Por maioria dos votos, o Sr. Carlos Moises Pereira Dipp da Assoeva foi condenado em 4 (quatro) partidas de suspensão, sendo, 2 partidas por infração ao artigo 258-B e 2 pelo art. 258. Divergiram a auditora Tarsila Machado Alves que absolvía da conduta tipificada no art. 258-B e o condenava a duas partidas no art. 258. Já a auditora Júlia Galhego, o condenava em 2 partidas no art. 258 e 1 partida no art. 258-B.

- O Sr. João Carlos Romano, por maioria de votos, foi condenado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, absolvendo da conduta prevista no art. 258-B. Divergiram o Auditor Relator que aplicava além de 1 partida pelo art. 258, mais 1 partida pelo art. 258-B, e a Auditora Dra. Tarsila Alves, que acompanhava o Relator.

- Por maioria dos votos, a entidade Joinville foi condenada no artigo 213 em multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divergindo do voto da Dra. Tarsila Machado Alves que o absolvía.

- Procuradoria solicita lavratura de Acórdão.

- As penas de suspensão impostas deverão ser cumpridas na competição seguinte organizada pela LNF, com eventual detração da suspensão automática já cumprida.

**- OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

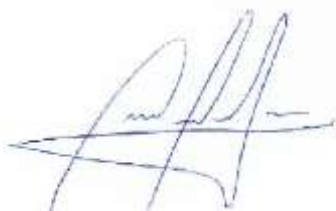
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 08/12/2017, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas 2017 do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 07 de Dezembro de 2017.



**Daniel Victor Gualassi**

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal



**Roberto J. Pugliese Jr.**

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal